

*[Handwritten signature]*



---

# ESTATUTOS

---

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE APOIO SOCIAL DE OLHÃO**

14 DE NOVEMBRO DE 2015

EST.01\_V.04



## Índice

CAPÍTULO I.....	1
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E ATIVIDADES .....	1
ARTIGO 1.º.....	1
Denominação.....	1
ARTIGO 2.º.....	1
Natureza, sede, fins e atividades.....	1
ARTIGO 3.º.....	2
Organização funcional .....	2
ARTIGO 4.º.....	2
Prestação de serviços .....	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS ASSOCIADOS .....	2
ARTIGO 5.º.....	2
Número, natureza e admissão.....	2
ARTIGO 6.º.....	2
Categorias de associados.....	2
ARTIGO 7.º.....	3
Prova de associado .....	3
ARTIGO 8.º.....	3
Deveres.....	3
ARTIGO 9.º.....	3
Sanções.....	3
ARTIGO 10.º.....	4
Direitos .....	4
ARTIGO 11.º.....	4
Condições de exercício dos direitos .....	4
ARTIGO 12.º.....	5
Exclusão e readmissão de associados .....	5
ARTIGO 13.º.....	5
Perda de direitos .....	5
CAPÍTULO III.....	5
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS .....	5
Secção I.....	5





Corpos Gerentes.....	5
ARTIGO 14.º.....	5
Corpos gerentes.....	5
Artigo 15.º .....	5
Condições de exercício dos cargos .....	5
Artigo 16.º .....	6
Eleições e formas de votação .....	6
ARTIGO 17.º.....	7
Mandato .....	7
ARTIGO 18.º.....	7
Eleições intercalares .....	7
ARTIGO 19.º.....	7
Convocação e deliberações dos órgãos.....	7
ARTIGO 20.º.....	8
Condições de votação.....	8
ARTIGO 21.º.....	8
Atas.....	8
ARTIGO 22.º.....	8
Impedimentos.....	8
ARTIGO 23.º.....	8
Celebração de contratos, deliberações e sua anulação .....	8
ARTIGO 24.º.....	9
Renúncia ao mandato.....	9
ARTIGO 25.º.....	9
Perda de mandato .....	9
ARTIGO 26.º.....	9
Suspensão de mandato .....	9
Secção II.....	9
DA ASSEMBLEIA GERAL .....	9
ARTIGO 27.º.....	9
Constituição.....	9
ARTIGO 28.º.....	10
Competências.....	10
ARTIGO 29.º.....	10
Composição da Mesa.....	10

ARTIGO 30.º.....	11
Competência da Mesa.....	11
ARTIGO 31.º.....	11
Convocação e funcionamento da Assembleia Geral.....	11
ARTIGO 32.º.....	12
Periodicidade e convocação das sessões.....	12
ARTIGO 33.º.....	12
Deliberações.....	12
ARTIGO 34.º.....	12
Anulabilidade das deliberações.....	12
Secção III.....	13
DA DIREÇÃO.....	13
ARTIGO 35.º.....	13
Composição.....	13
ARTIGO 36.º.....	13
Competências.....	13
ARTIGO 37.º.....	14
Competências do Presidente.....	14
ARTIGO 38.º.....	14
Competências do Vice-Presidente.....	14
ARTIGO 39.º.....	14
Competências do Secretário.....	14
ARTIGO 40.º.....	15
Competências do Tesoureiro.....	15
ARTIGO 41.º.....	15
Competências do Vogal.....	15
ARTIGO 42.º.....	15
Periodicidade das Reuniões.....	15
Secção IV.....	15
DO CONSELHO FISCAL.....	15
ARTIGO 43.º.....	15
Composição.....	15
ARTIGO 44.º.....	15
Competências.....	15
ARTIGO 45.º.....	16



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E ATIVIDADES**

**ARTIGO 1.º**

**Denominação**

A Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão (inicialmente denominada Associação de Assistência à Mendicidade de Olhão), criada com alvará de origem do Governo Civil de Faro n.º 73, de 18 de Janeiro de 1932, passa a reger-se pelos presentes Estatutos que substituem os anteriores.

**ARTIGO 2.º**

**Natureza, sede, fins e atividades**

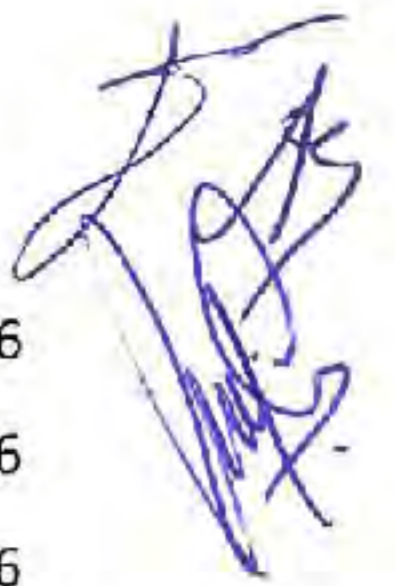
1. A Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão, adiante designada por Associação, com número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501350543 e número de identificação da segurança social (NISS) 20004583419, e sede em Olhão, na Rua das Lavadeiras, n.º 26, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, criada com o fim de contribuir para a promoção e bem-estar dos diferentes grupos etários da população, nos aspetos culturais, de solidariedade social e saúde, propondo-se prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços:

- a) Apoio à infância e juventude;
- b) Apoio à família e à comunidade;
- c) Proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com deficiência, incapacidade e idosos;
- d) Integração e promoção comunitária das pessoas e desenvolvimento das respetivas capacidades;
- e) Promoção e proteção da saúde.

2. Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se manter os serviços e equipamentos seguintes:

- Centro Infantil
- Centro de Dia para Idosos
- Serviço de Apoio Domiciliário
- Serviço de Apoio Domiciliário Integrado
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
- Centro de Atividades Ocupacionais
- Lar Residencial
- Centros Comunitários
- Centro de Cultura
- Unidades de Cuidados Continuados Integrados

Periodicidade das reuniões .....	16
CAPÍTULO IV.....	16
DO REGIME FINANCEIRO .....	16
ARTIGO 46.º.....	16
Receitas.....	16
CAPÍTULO V.....	16
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16
ARTIGO 47.º.....	16
Cooperação e princípios orientadores .....	16
ARTIGO 48.º.....	17
Interpretação e casos omissos .....	17







3. Poderão ser desenvolvidas outras atividades determinadas pelas grandes linhas de orientação e apoio às populações, podendo também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos e desenvolver atividades de natureza instrumental, ainda que por outras entidades criadas pela Associação, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização das atividades e fins definidos neste artigo.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Organização funcional**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico - familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e tendo em atenção que deverá ser prosseguido o equilíbrio económico - financeiro da Associação.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais, salvaguardado que seja o equilíbrio referido no número anterior.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 5.º**

#### **Número, natureza e admissão**

1. A Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, qualquer que seja a sua idade e pessoas coletivas residentes ou não no concelho de Olhão.
3. A admissão dos associados far-se-á através de uma proposta subscrita por sócio, a submeter à aprovação da Direção;
4. A data da admissão será considerada com efeitos a partir do mês em que é recebida a respetiva proposta.

### **ARTIGO 6.º**

#### **Categorias de associados**

1. Haverá duas categorias de associados:



- a) Honorários – As pessoas singulares e coletivas que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, ficando isentos do pagamento de quotas.
- b) Efetivos – As pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota, sendo o mínimo desta fixado pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Prova de associado**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Deveres**

1. São deveres dos associados, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas;
  - b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
  - c) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Associação;
  - d) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Sanções**

1. As infrações às determinações estatutárias, regulamentares ou dos órgãos sociais, implicam para os associados as seguintes sanções:
  - a) Advertência verbal;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Suspensão de direitos até 180 dias;
  - d) Exclusão.
2. São excluídos os associados, que por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas só se efetivarão após dedução de nota de culpa e audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.



**ARTIGO 10.º**

**Direitos**

1. Os associados gozam dos seguintes direitos:
  - a. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Eleger os órgãos sociais;
  - c. Ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
  - d. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 4 do artigo 32.º;
  - e. A ser preferidos, em igualdade de circunstâncias, em qualquer lugar remunerado da instituição e de beneficiar dos serviços prestados pela Associação;
  - f. À atribuição de uma medalha e respetivo diploma, quando completem 25 e 50 anos sucessivos nessa qualidade.

**ARTIGO 11.º**

**Condições de exercício dos direitos**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. As quotas consideram-se em dia quando se encontrem pagas relativamente ao mês imediatamente anterior aquele em que se realize qualquer evento ou ato da Associação, nomeadamente assembleias-gerais ou eleições.
3. O pagamento de quotas poderá ser efetuado até ao início das reuniões da Assembleia Geral, exceto no caso de eleições em que terá de o ser até dois dias úteis antes da data marcada para as mesmas.
4. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), d) e e) do artigo anterior, mas podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
5. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
6. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
7. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.



**ARTIGO 12.º**

**Exclusão e readmissão de associados**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.
2. Considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.
3. A readmissão dos associados excluídos nos termos da alínea b) do n.º 1, fica sujeita à aprovação da Direção e ao pagamento das quotas em dívida.
4. O exercício do direito à elegibilidade para os órgãos sociais previsto no n.º 5 do artigo 11.º, é contado a partir da data de readmissão.

**ARTIGO 13.º**

**Perda de direitos**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reclamar as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que esteve inscrito.

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Secção I**

**Corpos Gerentes**

**ARTIGO 14.º**

**Corpos gerentes**

Os corpos gerentes são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 15.º**

**Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.



2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados nos termos e com os condicionalismos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º) por proposta da Direção, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

### **Artigo 16.º**

#### **Eleições e formas de votação**

1. A apresentação de candidaturas à eleição dos órgãos sociais, far-se-á por meio de listas completas de associados maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, contendo o nome, número de associado e cargo a desempenhar, acompanhadas das declarações de aceitação dos candidatos, devendo ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 8 dias úteis antes da data marcada para a eleição.
2. Consideram-se listas completas, quando, para além dos titulares efetivos referidos no n.ºs 1 dos artigos 29.º, 35.º e 43.º dos Estatutos, incluam três membros suplentes para a Direção e dois para cada um dos restantes órgãos sociais, os quais substituirão aqueles, nas faltas ou impedimentos e por renúncia ou suspensão de mandato, pela ordem da respetiva lista.
3. As listas serão subscritas por um número mínimo de 30 associados que não façam parte da lista respetiva.
4. Cada lista deverá indicar um mandatário, sendo com este que a Mesa tratará todos os assuntos respeitantes à apresentação de candidaturas.
5. Confirmados, nos termos estatutários, os requisitos de elegibilidade de cada candidato pela Mesa da Assembleia Geral, o seu Presidente, mandará afixar a lista ou listas na sede da Associação, suas dependências e noutros locais de acesso público e publicitar na página institucional da internet.
6. Verificada qualquer irregularidade, o mandatário da respetiva lista disporá de 48 horas para a suprir a contar da hora que receber a notificação, sem o que a lista não será admitida a sufrágio eleitoral.
7. A mesa ou mesas de voto funcionarão na sede da Associação e a sua constituição é da competência da Mesa da Assembleia Geral, podendo cada lista designar um delegado.
8. É obrigatória a existência de caderno eleitoral dos sócios com a quotização em dia.
9. Os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral são emitidos pela Mesa. No caso de voto por correspondência, os boletins poderão ser retirados pelos associados no sítio da internet ou solicitados na secretaria da sede, no horário de expediente, onde posteriormente terão de dar entrada até dois dias úteis antes da data das eleições, contidos num envelope em branco, fechado, dobrado em quatro, em carta dirigida ao Presidente da Mesa com a necessária identificação e assinatura idêntica à do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, juntando fotocópia do documento respetivo.
10. Será eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.



11. Os presidentes dos órgãos sociais só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.
12. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
13. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
14. Nas reuniões da Assembleia Geral os associados podem fazer-se representar por outros sócios em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura idêntica ao bilhete de identidade ou cartão do cidadão, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
15. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
16. Os procedimentos para a realização do ato eleitoral, em tudo que nestes Estatutos é omissos, rege-se-á por um Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Mandato**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até final de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. Quando, por motivo relevante, as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Eleições intercalares**

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Convocação e deliberações dos órgãos**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Condições de votação**

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial dela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e resultado das respetivas votações e a declaração de voto de vencido quando apresentado por escrito.

2. As atas, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes dos órgãos sociais.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Impedimentos**

Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, nem podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes, ou de participadas desta.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Celebração de contratos, deliberações e sua anulação**

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.



2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
3. As decisões tomadas por qualquer dos órgãos sociais fora da respetiva competência são anuláveis.

**ARTIGO 24.º**

**Renúncia ao mandato**

1. Os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação gozam do direito de renúncia ao mandato, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do respetivo órgão social.
2. A renúncia e a substituição por membro suplente deverão ser exaradas em ata.

**ARTIGO 25.º**

**Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais da Associação que, sem motivo justificado, deixem de comparecer a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões interpoladas.
2. Compete ao respetivo órgão social a declaração de perda de mandato, devendo a mesma constar em ata, competindo-lhe ainda proceder à correspondente substituição por membro suplente.

**ARTIGO 26.º**

**Suspensão de mandato**

Os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação poderão solicitar ao Presidente do respetivo órgão a suspensão do mandato, devidamente fundamentada, não podendo a mesma ser inferior a um mês ou superior a seis meses, procedendo-se à sua substituição por membro suplente.

**Secção II  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 27.º**

**Constituição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.



**ARTIGO 28.º**

**Competências**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b. Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatutários;
- c. Eleger e destituir por votação secreta, a totalidade ou maioria dos membros da respetiva Mesa ou dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar anualmente o relatório e contas do exercício e do parecer do Conselho Fiscal e apreciar e votar o programa de ação, do orçamento e do parecer do Conselho Fiscal;
- e. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f. Aprovar os Estatutos;
- g. Aprovar o Regulamento Eleitoral e os Regulamentos Internos, bem como as respetivas alterações;
- h. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i. Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, podendo essa deliberação ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, sem prejuízo das responsabilidades definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil;
- j. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k. Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- l. Fixar a remuneração dos titulares da Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º;
- m. Fixar o montante da quota mínima;
- n. Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do artigo 9.º, e sobre a concessão da qualidade de sócio honorário, nos termos do artigo 6.º;
- o. Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- p. Aprovar os quadros de pessoal propostos pela Direcção.
- q. Deliberar ou ratificar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda submeter à Assembleia Geral.

**ARTIGO 29.º**

**Composição da Mesa**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.



3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos sócios eleitos, pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os associados presentes, aqueles que irão integrar a Mesa.

### **ARTIGO 30.º**

#### **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:
  - a. Decidir sobre a aceitação das listas candidatas a eleições e sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso, nos termos legais;
  - b. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 31.º**

#### **Convocação e funcionamento da Assembleia Geral**

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com, pelo menos 15 dias de antecedência e, para atos eleitorais com antecedência não inferior a 30 dias.
2. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação com a maioria dos associados.
3. Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número de presenças 30 minutos depois, exceto nas eleições para os órgãos sociais onde não haverá segunda convocatória e o ato eleitoral terá duração mínima de quatro horas.
4. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
5. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em lugares de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, podendo a convocatória e anúncio, ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Da convocatória deve ainda constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, devendo os documentos referentes aos diversos pontos a tratar estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**ARTIGO 32.º**

**Periodicidade e convocação das sessões**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal, e, no final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
5. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. No caso da assembleia geral extraordinária ser convocada a requerimento dos associados, esta só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
7. Nas sessões da Assembleia Geral haverá obrigatoriamente um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 30 minutos, para tratar de assuntos de interesse da Associação.

**ARTIGO 33.º**

**Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções, bem como dos que se tenham feito representar ou dos que tenham votado por correspondência, respetivamente, nos termos dos números 14 e 15 do artigo 16.º.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias contantes nas alíneas h), i), e j) do artigo 28.º.
3. No caso da alínea h) do artigo 28.º a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de associados correspondente ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação qualquer que seja o número de votos contra.

**ARTIGO 34.º**

**Anulabilidade das deliberações**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, que deverá sempre constar na convocatória, salvo se estiverem presentes



ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

**Secção III  
DA DIREÇÃO**

**ARTIGO 35.º**

**Composição**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Este órgão não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação.

**ARTIGO 36.º**

**Competências**

1. Compete à Direção, como órgão de administração, gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer ao órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - b. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
  - c. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal e exercer a competente ação disciplinar;
  - d. Admitir ou readmitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
  - e. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
  - f. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
  - g. Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
  - h. Celebrar acordos de cooperação com o Estado, autarquias e outras instituições de solidariedade social;
  - i. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - j. Facultar ao Conselho Fiscal as informações que este julgue oportuno solicitar para cabal desempenho das suas funções;
  - k. Delegar em profissionais qualificados, ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respetivos mandatos;
  - l. Deliberar sobre a realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis, nos termos previstos no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social no



- artigo 23.º, nomeadamente no seu n.º 1, no que concerne às obras de construção ou grandes reparações, realizadas por administração direta que ficam obrigadas a observar o estabelecido no Código dos Concursos Públicos para montantes superiores a 25 mil euros;
- m. Atribuir uma medalha e respetivo diploma aos associados e trabalhadores que completem 25 e 50 anos sucessivos nessa qualidade;
  - n. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer de 3 membros da Direção, ou com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, salvo nos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da direção ou de gestão corrente;
  - o. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 37.º**

#### **Competências do Presidente**

- 1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
  - a. Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
  - b. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
  - c. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
  - d. Assinar os atos de mero expediente, podendo delegar em profissionais qualificados.

### **ARTIGO 38.º**

#### **Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

### **ARTIGO 39.º**

#### **Competências do Secretário**

- 1. Compete ao Secretário:
  - a. Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
  - b. Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.



**ARTIGO 40.º**

**Competências do Tesoureiro**

1. Compete ao Tesoureiro:
  - a. Receber e guardar os valores da Associação;
  - b. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
  - c. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
  - d. Assinar os cheques emitidos pela Associação.

**ARTIGO 41.º**

**Competências do Vogal**

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção;

**ARTIGO 42.º**

**Periodicidade das Reuniões**

A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

**Secção IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 43.º**

**Composição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: Presidente e dois Vogais.
2. Este órgão não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação nem exercerem o cargo de presidente.
3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

**ARTIGO 44.º**

**Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos da administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e a remuneração a atribuir de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 15.º;
- b. Consultar a documentação necessária e solicitar à Direção as informações que julgue convenientes ao desempenho das suas funções de fiscalização, bem como propor-lhe a realização de reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos que se justifiquem;
- c. Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e contração de empréstimos que exijam aprovação da Assembleia Geral;
- d. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- e. Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

#### **ARTIGO 45.º**

##### **Periodicidade das reuniões**

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO**

#### **ARTIGO 46.º**

##### **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a. O produto da quota dos associados;
  - b. O rendimento de heranças, legados e doações;
  - c. As participações dos utentes;
  - d. Os donativos e produtos de festas e subscrições;
  - e. Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
  - f. O exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, desde que a mesma não seja a título principal e a lei o permita.
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 47.º**

##### **Cooperação e princípios orientadores**

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras entidades que integrem a Economia Social para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

**ARTIGO 48.º**

**Interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

- Alteração global dos Estatutos aprovada em sessão ordinária da Assembleia Geral de 14 de novembro de 2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral - José Alberto Florêncio Barros



O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral - Silvério Andrade



O Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral – Maria da Conceição Leiria

